



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## ETP - Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar **para Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais para realização de serviços de limpeza da Rodoviária (interna, externa, banheiros e pisos).**

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

*"XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;"*

### **1. Descrição Da Necessidade**

A efetivação do presente objeto é necessária e indispensável, pois visa assegurar os ambientes limpos, adequados e salubres, de modo que deve ser prestado de forma continuada a proporcionar a todos os usuários um atendimento satisfatório, diante do grande fluxo de pessoas.

Considerando que o município possuía um Contrato Nº 0316/2022 com a empresa Claudete Aparecida de Amarante, o qual foi rescindido devido ao falecimento da contratante e no momento os serviços encontram-se em defasagem.

Considerando que os serviços serão executados na Rodoviária nas áreas: internas, externas, banheiros, equipamentos, instalações sanitárias, pisos, paredes/divisórias, tetos, portas, janelas, vidros, corredores, parte frontal da Rodoviária (embarque e desembarque de passageiros) e demais instalações.

Considerando que o Município disponibilizará os materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços, para atender às necessidades da limpeza e higienização.

Julga-se importante salientar que a prestação dos serviços é de natureza continuada com disponibilização de mão de obra com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas de segunda a sábado (nos horários definidos pela secretaria competente), incluindo também o fornecimento de uniformes.

Outro ponto importante, a ressaltar, é que a empresa contratada deverá disponibilizar em seu quadro funcional, uma vaga masculina e uma vaga feminina, para a higienização dos banheiros; pois se faz necessário que o colaborador masculino execute a limpeza nos banheiros reservados para o público masculino, e, a colaboradora feminina para executar a limpeza nos banheiros reservados ao



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

público feminino. Tendo em vista que os usuários dos banheiros públicos, tem que ser separados, evitando assim constrangimento ou embaraço por parte dos mesmos e também para preservar os próprios colaboradores, assegurando a dignidade a todos que utilizam.

## 2. Requisitos Da Contratação

**Qualificação técnica da Contratada:** A contratada deverá comprovar a habilitação técnica através de: Atestado de Capacidade Técnica. Ainda, a contratada deverá seguir todas as normas trabalhistas vigentes.

## 3. Solução – Levantamento De Mercado

A pesquisa seguiu os parâmetros estabelecidos nos incisos II e IV do Art. 5 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, garantindo a conformidade com as diretrizes do procedimento administrativo para pesquisa de preços no contexto da administração pública.

Foram identificados fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, ainda na escolha dos fornecedores para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração que possuem atividade econômica compatível para o fornecimento dos objetos requeridos por esta entidade, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Através das pesquisas de preços realizadas com fornecedores do ramo e através de análise pode-se concluir que por se tratar de bem comum, a presente



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

licitação deverá ser lançada pelo MENOR PREÇO obtido nas cotações, uma vez que este corresponde ao valor praticado em mercado.

**Após análise, é possível constatar que o valor obtido nas pesquisas se encontra bem acima do valor que estava sendo pago pelo Município e, considerando a fatalidade ocorrida que ocasionou o fim do contrato, valendo-se do disposto no inciso II do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, opta-se pelo valor de referência constante da última contratação (conforme contrato anexo), com atualização do preço em 4% (quatro por cento), observado a variação do índice de correção monetária pelo IPCA.**

#### 4. Descrição Da Solução Como Um Todo

**SOLUÇÃO:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional para realização de serviços de limpeza da Rodoviária Municipal nas áreas: internas, externas, banheiros, equipamentos, instalações sanitárias, pisos, paredes/divisórias, tetos, portas, janelas, vidros, corredores, parte frontal da Rodoviária (embarque e desembarque de passageiros) e demais instalações, por meio de pregão eletrônico, visando garantir um ambiente limpo, organizado, agradável e em condições de uso de forma satisfatória a todos que utilizam o referido espaço.

O Município possui uma restrita disponibilidade de mão-de-obra para execução dos serviços para atender as necessidades de limpeza é higienização dos locais.

**VANTAGENS:** Os benefícios a serem alcançados são o bem-estar da população, tanto para os que trabalham no local, quanto para os usuários que ao aguardarem pelo transporte poderão fazê-lo em um espaço limpo, agradável, organizado e seguro.

**DESVANTAGENS:** Não foram encontradas desvantagens para a solução.

**ENCAMINHAMENTO:** A solução atende as necessidades e demandas do Município.

**CONCLUSÃO:** A contratação do objeto se mostra viável e indispensável uma vez que é considerado serviço essencial e imprescindível para o regular funcionamento bem como o dever da Administração Pública em conservar e manter os bens públicos.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## 5. Estimativa das Quantidades

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	60	Mês	<p>Contratação de <b>02 (dois) SERVENTES</b> (01 sexo masculino e 01 sexo feminino) de 44 horas semanais diurnas de segunda a sábado.</p> <p><i>O serviço deverá ser executado nas áreas: internas, externas, banheiros, equipamentos, instalações sanitárias, pisos, paredes/divisórias, tetos, portas, janelas, vidros, corredores, parte frontal da Rodoviária (embarque e desembarque de passageiros) e demais instalações.</i></p> <p><i>A Empresa deverá disponibilizar uniformes aos colaboradores.</i></p> <p><i>Os materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços serão por conta do Município.</i></p> <p><i>A contratada deverá seguir todas as normas trabalhistas vigentes.</i></p>	7.384,00	<b>443.040,00</b>

## 6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

Considerando a necessidade de adequação aos requisitos da demanda variável ao longo do contrato, ao limitar-se às quantidades estimadas, a Prefeitura de Capinzal evita excessos desnecessários, otimizando recursos públicos e garantindo a eficiência na utilização dos serviços conforme a demanda real.

Parcelar a contratação permite uma gestão mais flexível, adaptando-se às necessidades específicas de cada período, evitando desperdícios e promovendo uma alocação eficiente dos recursos públicos.

Por este motivo, a prefeitura de Capinzal opta pelo parcelamento mensal do pagamento para os serviços de limpeza da Rodoviária Municipal.

Ainda, optou por estabelecer o prazo de vigência do contrato de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106. da lei 14.133/91:



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

A contratação plurianual proporciona uma gestão financeira mais eficaz para a Administração, garantindo uma previsibilidade de gastos ao longo do tempo. Isso se deve à estabilidade dos preços acordados a longo prazo, o que evita variações bruscas nos custos dos serviços contratados. Dessa forma, a Administração pode planejar seus gastos com maior segurança e evitar surpresas no orçamento ao longo do período contratual.

A vantajosidade da continuidade dos serviços reside na estabilidade operacional e financeira que proporciona. Ao manter um fornecedor por um período prolongado, a Administração Pública reduz a necessidade de lidar com mudanças frequentes, como a transição para novos fornecedores. Isso evita interrupções nos serviços, que poderiam resultar em atrasos, inconsistências ou até mesmo falhas na entrega dos serviços públicos.

Além disso, a continuidade dos serviços permite que o fornecedor aprofunde seu conhecimento sobre as necessidades específicas da Administração ao longo do tempo. Com essa compreensão mais profunda, o fornecedor pode adaptar seus serviços de forma mais eficaz, identificar oportunidades de melhoria e propor soluções inovadoras que atendam melhor às demandas da Administração e da sociedade.

Outro ponto relevante é a segurança na continuidade dos serviços prestados. Com um contrato plurianual, há uma relação mais estável e duradoura com o fornecedor, o que minimiza os riscos de interrupção dos serviços por questões contratuais ou administrativas.

Dessa forma, ao atestar a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, a Administração garante uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, promovendo a economia e a eficácia na execução dos serviços contratados.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## 7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

## 8. Estimativa de Preço Para a Contratação

Após análise, valendo-se do disposto no inciso II do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, para o item deste certame será aplicado o valor registrado no Processo Licitatório n. 0141/2022, Pregão Presencial n. 0100/2022, deste Município de Capinzal, com atualização do preço em 4% (quatro por cento), observado a variação do índice de correção monetária pelo IPCA.

O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza de serviços comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica.

**Diante disso, o valor a ser pago será de R\$ 88.608,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e oito reais) anual e R\$ 443.040,00 durante o período de 60 meses.**

## 9. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

Para atendimento da necessidade institucional, objeto do presente estudo, verificou-se que a solução se relaciona com as seguintes contratações da entidade.

Pregão Presencial Nº 0100/2022

<https://capinzal.sc.gov.br/licitacao/licitacao-218939/>

Pregão Presencial Nº 0069/2019

<https://capinzal.sc.gov.br/licitacao/licitacao-147819/>

## 10. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações

A presente solicitação está prevista no PAC - Plano Anual de Contratações, tendo em vista se tratar de objeto indispensável para Município.

## 11. Demonstração dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos estão relacionados em suprir a demanda e as necessidades da Rodoviária, contribuindo significativamente para a saúde e qualidade de vida dos usuários e mantendo a conservação dos espaços físicos do



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

prédio público, com uma estrutura adequada, bem como a higienização e limpeza em suas dependências internas e externas.

## 12. Providências a Serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

## 13. Possíveis Impactos Ambientais

Durante a confecção desse Estudo Técnico Preliminar não foram identificados possíveis impactos ambientais, por se tratar de contratação de serviços, e o município fiscalizará os serviços da empresa vencedora, de modo a garantir que sejam feitas de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

## 14. Viabilidade da Contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a aquisição se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, CONCLUÍMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

## 15. Responsáveis pela elaboração do ETP

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste estudo técnico preliminar:

Capinzal, 03 de junho de 2024.

---

Paulo Rodrigo Ribeiro  
Secretário de Infraestrutura

---

Rosane de Lurdes Coroneti  
Diretora de Eng. Obras Públicas

---

Luana de Paula  
Fiscal de Contratos